

ACÇÃO COMUM 2003/141/PESC DO CONSELHO
de 27 de Fevereiro de 2003
que altera a Acção Comum 2002/210/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 14.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 11 de Março de 2002, o Conselho aprovou a Acção Comum 2002/210/PESC relativa à Missão de Polícia da União Europeia ⁽¹⁾, que previa um calendário plurianual para o seu financiamento.
- (2) Por razões de ordem técnica, não se pôde concluir nos prazos previstos, um concurso relativo a certos equipamentos necessários ao arranque da Missão. Devido à restrição da elegibilidade de despesas em 2002 na convenção de financiamento referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 166.º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativo ao Regulamento Financeiro que institui o Orçamento-Geral das Comunidades Europeias ⁽²⁾, essas dotações deixaram de poder ser utilizadas em 2003.
- (3) Torna-se assim necessário imputar as despesas relativas a esses concursos ao orçamento para 2003.
- (4) A Acção Comum 2002/210/PESC deve ser alterada nesse sentido,

APROVOU A PRESENTE ACÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

No artigo 9.º da Acção Comum 2002/210/PESC, os n.ºs 1 e 2 passam a ter a seguinte redacção:

- «1. Os custos de execução da presente acção comum são fixados do seguinte modo:
- a) 14 milhões de euros para os custos de arranque (incluindo o equipamento e a equipa de planeamento) em 2002, a financiar pelo orçamento comunitário;
 - b) 1,7 milhões de euros para os custos de arranque (incluindo o equipamento) em 2003, a financiar pelo orçamento comunitário;

c) Um máximo de 38 milhões de euros para os custos correntes anuais de 2003 a 2005, discriminados do seguinte modo:

- i) Um máximo de 17 milhões de euros para subsídios diários, em função da diária fixada, e 1 milhão de euros para despesas de deslocação que, de acordo com o n.º 2 do artigo 5.º, ficarão a cargo de quem incorre nas despesas;
- ii) O remanescente de 20 milhões de euros (11 milhões de euros para os custos operacionais correntes, 4 milhões de euros para o pessoal local, 5 milhões de euros para o pessoal civil internacional) a financiar em conjunto pelo orçamento comunitário.

O Conselho aprova anualmente o orçamento definitivo para os exercícios de 2003 a 2005.

2. Se o financiamento das despesas referidas na subalínea ii) da alínea c) do n.º 1, a partir do orçamento comunitário não for suficiente, o Conselho decidirá, nos termos do Tratado da União Europeia, como cobrir qualquer lacuna subsistente, constituída por despesas comuns.»

Artigo 2.º

A presente acção comum entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente acção comum será publicada no Jornal Oficial.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 2003.

Pelo Conselho

O Presidente

M. CHRISOCHOÏDIS

⁽¹⁾ JO L 70 de 13.3.2002, p. 1.

⁽²⁾ JO L 248 de 16.9.2002, p. 1.